

**ALTERADA PELA
RESOLUÇÃO CONAMA N° 311/2002**

RESOLUÇÃO N° 298, DE 20 DE MARÇO DE 2002

Cria Grupos de Trabalho para analisar e propor alternativas às questões específicas sobre as Áreas de Preservação Permanente-APPs.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterada pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e

TENDO EM VISTA o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994, Resolve:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Câmara Técnica Temporária de Atualização do Código Florestal, os seguintes Grupos de Trabalho-GTs, com o objetivo de analisar e propor alternativas às questões específicas sobre as Áreas de Preservação Permanente nos seguintes temas:

- I - Silvicultura, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente;
- II - Pantanal e Áreas Úmidas, coordenado pelos representantes dos Ministérios Públicos do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Estado do Mato Grosso do Sul;
- III - Agricultura Familiar e Assentamentos Fundiários, coordenado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG;
- IV - Agricultura, coordenado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- V - Ocupação Urbana, coordenado pela Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA; e
- VI - Mineração, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Os GTs terão duração de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, por meio da Diretoria do Programa Nacional de Florestas, a supervisão dos Grupos de Trabalho criados por esta Resolução.

Art. 3º A participação nos referidos GTs não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Carlos Carvalho
Presidente

DOU 19/04/2002